



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 -
Lavras do Sul
Fone: 55 282 - 1244 - Fax : 55 282 - 1267
E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

LEI MUNICIPAL N.º 2.739, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2006.

“Dispõe sobre o licenciamento ambiental, cria taxas e acresce dispositivo à Legislação local.”

O Prefeito Municipal de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no artigo 114, inciso XXVIII da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica acrescido o inciso XV ao artigo 3º da Lei Municipal nº 747/1977- Código Tributário Municipal, através da institucionalização da licença ambiental, com a seguinte redação:

Art. 2.º As taxas municipais são:

Taxas de Licenciamento Ambiental

§ 1.º Consideram-se taxas ambientais, as licenças prévias de instalação e de operação das atividades elencadas na Legislação pertinente, conforme previsto nas resoluções 237/98 e 05/98 do CONSEMA.

§ 2.º As multas decorrentes de crimes ambientais terão seus valores adotados em função de legislação federal que rege a matéria e o rito do ato administrativo será o contido na Lei Federal 9.605/98.

§ 3.º Os recursos obtidos pela aplicação da presente Lei serão depositados na conta do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

§ 4.º O órgão ambiental municipal será o responsável pela aplicação desta Lei e por sua fiscalização, bem como pela política local do meio ambiente.

§ 5.º As taxas previstas no inciso XV, observarão a seguinte tabela:

Licença Prévia

A1 – Porte Mínimo

| | |
|-------------------------|--------|
| Grau de poluição baixo: | 1,0 UR |
| Grau de poluição médio: | 1,2 UR |
| Grau de poluição alto: | 1,5 UR |

Bas



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 -
Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1244 - Fax : 55 282 -1267
E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

A2 – Porte Pequeno

Grau de poluição baixo: 2,0 UR
Grau de poluição médio: 2,5 UR
Grau de poluição alto: 3,0 UR

A3 – Porte Médio

Grau de poluição baixo: 1,8 UR
Grau de poluição médio: 4,8 UR
Grau de poluição alto: 7,0 UR

A4 – Porte Grande

Grau de poluição baixo: 5,5 UR
Grau de poluição médio: 8,5 UR
Grau de poluição alto: 14,0 UR

A5 – Porte Excepcional

Grau de poluição baixo: 12,0 UR
Grau de poluição médio: 20,0 UR
Grau de poluição alto: 28,0 UR

PRONAF: 0,25 UR

Licença de Instalação

A1 – Porte Mínimo

Grau de poluição baixo: 2,7 UR
Grau de poluição médio: 3,2 UR
Grau de poluição alto: 4,0 UR

A2 – Porte Pequeno

Grau de poluição baixo: 4,5 UR
Grau de poluição médio: 5,5 UR
Grau de poluição alto: 7,0 UR

Res.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Ccl. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 -
Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1244 - Fax : 55 282 -1267
E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

A3 – Porte Médio

Grau de poluição baixo: 9,0 UR
Grau de poluição médio: 12,0 UR
Grau de poluição alto: 17,5 UR

A4 – Porte Grande

Grau de poluição baixo: 17,5 UR
Grau de poluição médio: 24,0 UR
Grau de poluição alto: 37,0 UR

A5 – Porte Excepcional

Grau de poluição baixo: 35,0 UR
Grau de poluição médio: 60,0 UR
Grau de poluição alto: 100,0 UR

PRONAF: 1,0 UR

Licença de Operação

A1 – Porte Mínimo

Grau de poluição baixo: 1,3 UR
Grau de poluição médio: 2,2 UR
Grau de poluição alto: 3,5 UR

A2 – Porte Pequeno

Grau de poluição baixo: 2,7 UR
Grau de poluição médio: 4,5 UR
Grau de poluição alto: 7,0 UR

A3 – Porte Médio

Grau de poluição baixo: 4,5 UR
Grau de poluição médio: 8,7 UR
Grau de poluição alto: 15,0 UR



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 -
Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1244 - Fax : 55 282 -1267
E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

A4 – Porte Grande

Grau de poluição baixo: 8,3 UR
Grau de poluição médio: 16,5 UR
Grau de poluição alto: 33,0 UR

A5 – Porte Excepcional

Grau de poluição baixo: 13,0 UR
Grau de poluição médio: 30,0 UR
Grau de poluição alto: 65,0 UR

PRONAF: 0,6 UR

DECLARAÇÕES, AUTORIZAÇÕES: 0,35 UR

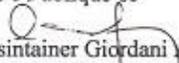
Art. 2.º Em caso de calamidades públicas, e outras razões que tenham descapitalizado os agricultores e empresários, devidamente comprovadas, com laudo técnico das Secretarias da Fazenda, do Meio Rural e Fomento Econômico e do Departamento de Assistência Social, poderá ser adotado como valor a ser cobrado pela respectiva taxa ambiental, o de porte mínimo e grau de poluição baixo.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lavras do Sul, 05 de dezembro de 2006


PAULO ALCIDES VIDAL DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Marília Visintainer Giordani Alves
Secretária de Administração